



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
COORDENAÇÃO DO TRÂNSITO E QUARENTENA ANIMAL - CTQA  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Bairro Zona Cívico-Administrativa -  
Brasília/DF, CEP 70043900  
Tel: 61 32182832

Memorando nº 54/2018/CTQA/DSA/MAPA/SDA/MAPA

Brasília, 20 de fevereiro de 2018.

Ao(À) Ao Diretor do Departamento de Saúde Animal - DSA/SDA

**Assunto: Emissão de GTA de aves de produção para exportação.**

Sra. Coordenadora,

1. Considerando manifestação do setor produtivo de genética avícola informando previsão de aumento das exportações em 2018, bem como solicitando orientações para o trânsito de cargas destinadas à exportação oriundas de diversas origens, propomos o texto abaixo como minuta para encaminhamento de Memorando Circular do DSA orientando os procedimentos a serem adotados na emissão da GTA nessa situação:

Às SFA's (TODAS), com vistas aos OESAs,

Tendo em vista a atualização do Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal de Aves e Ovos Férteis com Finalidade de Produção - versão 10.0 -, a qual prevê o trânsito de material genético avícola destinados à exportação com mais de uma unidade de origem, seguem abaixo orientações a serem seguidas nessa situação:

- Origem e Destino: independente do número de unidades que complementarão a carga, as GTAs emitidas em cada estabelecimento terão como destino o ponto de saída do país (posto do VIGIAGRO) e como finalidade "Exportação";

- Entre uma unidade e outra: o lacre será colocado e a declaração de desinfecção do veículo acompanhará a carga na saída da primeira origem. Ao chegar no segundo estabelecimento, o lacre será rompido, colocando-se no campo "Observação" da segunda GTA o seu número, mantendo a correspondência entre as Guias emitidas. Será fornecida novamente outra declaração de desinfecção. O mesmo procedimento será adotado no estabelecimento seguinte, até a chegada ao ponto de saída;

- Ao chegar à unidade do VIGIAGRO de destino, serão entregues todas as GTAs emitidas, com a devida correspondência entre elas;

As orientações descritas acima serão aplicadas também ao trânsito interestadual, desde que não haja restrições de ordem sanitária entre eles.

- No que diz respeito a cargas destinadas a diferentes países em um mesmo caminhão, o procedimento poderá ser adotado desde que cumpridas as seguintes condições:

1. As cargas em um mesmo caminhão devem ser exclusivamente de ovos férteis, claramente separadas e embaladas;

2. Todos os itens dos dois CZIs devem ser atendidos por ambas as cargas, com o intuito de não gerar desgaste e questionamentos durante Missão oficial do país importador. Entendemos que declarar a mesma "condição sanitária" para diferentes lotes, no que diz respeito à certificação, envolve total cumprimento do que é requerido no acordo, inclusive testes

realizados no plantel de origem, forma de desinfecção dos ovos e veículo etc.;

3. Se houver qualquer restrição a esse procedimento no CZI ou no *import permit* emitidos por um ou mais dos países de destino, ele não poderá ser adotado.

Embora a versão atualizada do Manual já esteja disponível no site do MAPA, solicitamos que os OESAs sejam comunicados sobre as alterações apresentadas.

2. Salvo melhor juízo, solicitamos encaminhamento do referido Memorando-Circular às SFAs solicitando dar conhecimento aos OESAs.

Documentos I - (SEI nº 21052.031350/2017-39).

Relacionados: II - (SEI nº 21052.018020/2017-58).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JUDI MARIA DA NOBREGA, Coordenador(a) de Trânsito e Quarentena Animal**, em 28/02/2018, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4092794** e o código CRC **9662823A**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL - DSA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Bairro Zona Cívico-Administrativa - DF,  
CEP 70043900

Tel: 61 32183222 - <http://www.agricultura.gov.br>

Memorando-Circular nº 14/2018/DSA/MAPA/SDA/MAPA

Brasília, 01 de março de 2018.

Ao(À) Sr(a).:

Senhor Superintendente Federal de Agricultura das SFAs (todas)

**Com vistas aos OESAS**

Assunto: **Emissão de GTA de aves de produção para exportação.**

Senhor Superintendente,

Tendo em vista a atualização do Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal de Aves e Ovos Férteis com Finalidade de Produção - versão 10.0 -, a qual prevê o trânsito de material genético avícola destinados à exportação com mais de uma unidade de origem, seguem abaixo orientações a serem seguidas nessa situação:

- Origem e Destino: independente do número de unidades que complementarão a carga, as GTAs emitidas em cada estabelecimento terão como destino o ponto de saída do país (posto do VIGIAGRO) e como finalidade "Exportação";

- Entre uma unidade e outra: o lacre será colocado e a declaração de desinfecção do veículo acompanhará a carga na saída da primeira origem. Ao chegar no segundo estabelecimento, o lacre será rompido, colocando-se no campo "Observação" da segunda GTA o seu número, mantendo a correspondência entre as Guias emitidas. Será fornecida novamente outra declaração de desinfecção. O mesmo procedimento será adotado no estabelecimento seguinte, até a chegada ao ponto de saída;

- Ao chegar à unidade do VIGIAGRO de destino, serão entregues todas as GTAs emitidas, com a devida correspondência entre elas;

As orientações descritas acima serão aplicadas também ao trânsito interestadual, desde que não haja restrições de ordem sanitária entre eles.

- No que diz respeito a cargas destinadas a diferentes países em um mesmo caminhão, o procedimento poderá ser adotado desde que cumpridas as seguintes condições:

1. As cargas em um mesmo caminhão devem ser exclusivamente de ovos férteis, claramente separadas e embaladas;

2. Todos os itens dos dois CZIs devem ser atendidos por ambas as cargas, com o intuito de não gerar desgaste e questionamentos durante Missão oficial do país importador. Entendemos que declarar a mesma "condição sanitária" para diferentes lotes, no que diz respeito à certificação, envolve total cumprimento do que é requerido no acordo, inclusive testes realizados no

plantel de origem, forma de desinfecção dos ovos e veículo etc.;

3. Se houver qualquer restrição a esse procedimento no CZI ou no *import permit* emitidos por um ou mais dos países de destino, ele não poderá ser adotado.

Embora a versão atualizada do Manual já esteja disponível no site do MAPA, solicitamos que os OESAs sejam comunicados sobre as alterações apresentadas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME HENRIQUE FIGUEIREDO MARQUES**, **Diretor do Departamento de Saúde Animal**, em 06/03/2018, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4151279** e o código CRC **87EC7642**.